



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 022/2024

Projeto Legislativo Nº 07/2024

Ementa: Dispõe sobre a Fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Tunas - RS, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências agentes políticos, ocupantes de cargos de Vereadores e dá outras providencias.

Origem: Poder Legislativo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria da mesa diretora, qual propõe a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Tunas - RS para a Legislatura de 2025/2028.

II – Análise

Analizando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a mesa diretora tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Tunas - RS.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*”,

A previsão do artigo 32, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa anota que “*Compete à mesa: Propor a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e dos vereadores*”

Portanto, no tocante à iniciativa, há respaldo legal.

No caso, a revisão geral implica na manutenção do equilíbrio, afastando-se as perdas salariais sofridas por agentes públicos em virtude da inflação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos e subsídios depreciados pelas oscilações inflacionárias.

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O artigo 1º, da Lei Municipal nº 963/2013, prevê que:

Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações do Município, e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Portanto, a matéria em questão encontra respaldo Legal na legislação Municipal e em nossa Constituição Federal.

Ademais, quanto ao valor previsto, entende-se e que o mesmo representa as perdas inflacionárias sofridas por conta da inflação.

Desse modo, a presente proposição da mesa diretora é legal e implica na manutenção do equilíbrio salarial dos agentes públicos em virtude da inflação.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 04 de setembro de 2024.

Andréia Freitas

Andréia Freitas
Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 04 de setembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 04 de setembro de 2024.

Alaor Schoeninger

Alaor Schoninger

Presidente

Gil de Melo

Gil de Melo

Vice-Presidente

Andréia Freitas

Andréia Freitas

3º membro


Rubens Eduardo Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 89.205

